



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO**



**PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO – PMASE**

**Manoel Emídio-PI**

**2019**

**EXPEDIENTE**

*Antônio Sobrinho da Silva*

**Prefeito Municipal**

*Maria do Socorro Cordolino da Silva Sousa*

**Secretária Municipal de Assistência Social**

*Valda Maria Miranda Pires de Moraes  
Ionara de Sousa Moreira*

**Equipe técnica da Proteção Social Básica do SUAS**

## **COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PMASE**

Criada pelo Decreto Municipal Nº 015 de 08 de novembro de 2018

### ***I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:***

*Titular: Glaucineia Maria Barbosa da Silva*

*Suplente: Anaildes de Freitas Sousa*

### ***II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:***

*Titular: Diogo Barbosa Saraiva*

*Suplente: Elza Maria de Sousa*

### ***III – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:***

*Titular: Valdina Alves de Amorim*

*Suplente: Valda Maria Miranda Pires de Moraes*

### ***V – Representantes do Conselho Tutelar:***

*Titular: Juliana Maria da Conceição Neta*

*Suplente: Adelmara Cruz Amorim*

### ***VI- Representantes da Secretaria Municipal de Esportes***

*Titular: Claudiana Borges Leal*

*Suplente: Pedson da Silva Paixão*

### ***VII- Representantes do CMDCA***

*Titular: Elineuza dos Santos Silva Costa*

*Suplente: Nubia Maria Ferreira de Sousa*

**VIII- Representantes da Secretaria Municipal de Administração**

*Titular: Aluisio Pereira de Sousa*

*Suplente: Francisco de Freitas Sousa*

## **SIGLAS E ABREVIATURAS**

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial  
CF – Constituição Federal do Brasil de 1988  
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social  
CT – Conselho Tutelar  
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CRAS – Centro de Referência da Assistência Social  
CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
LA – Liberdade Assistida  
LAC – Liberdade Assistida Comunitária  
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social  
MSE – Medidas Socioeducativas  
NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família  
PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos  
PAIF – Serviço Proteção e Atendimento Integral a Família  
PIA – Plano Individual de Atendimento  
PMASE – Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo  
PNAS – Política Nacional de Assistência Social  
PSC – Prestação de Serviços a Comunidade  
PSE – Proteção Social Especial  
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social  
SME – Secretaria Municipal de Educação  
SMS – Secretaria Municipal de Saúde  
SGD – Sistema de Garantia de Direitos  
SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
SUAS – Sistema Único de Assistência Social

## 1 APRESENTAÇÃO

Nos últimos 22 anos o Brasil vem tentando implementar uma política de atendimento para crianças e adolescentes que busque a garantia de direitos e a superação do modelo correccional, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, somado ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, a outros ordenamentos legais e ao Sistema de Garantia de Direitos possibilita pensar as medidas socioeducativas, prioritariamente, em seu aspecto educativo e não meramente sancionatório.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto da cidade de Manoel Emídio foi elaborado a partir das diretrizes da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 2009, cujo tema: “Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal”, buscava garantir que os próximos planos voltados para a infância e a adolescência tivessem projeção de dez anos. Assim, no final do ano de 2018, a Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as demais Secretarias Municipais, e com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manoel Emídio – CMDCA, sob a coordenação da Comissão Intersetorial para elaboração do PMASE, deu início a construção do referido Plano Municipal, buscando garantir o planejamento, para os próximos dez anos, de ações voltadas para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com o disposto no SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012).

A metodologia adotada para a construção do Plano contou com três etapas. A primeira consistiu na realização, de reunião técnica e oficina de Capacitação com os atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, logo em seguida houve a formação da Comissão Intersetorial para Elaboração do PMASE, cabendo a essa comissão realizar levantamento de dados para elaboração de diagnóstico situacional, a terceira etapa foi composta pela elaboração da minuta do Plano e discussão dos objetivos e ações estratégicas.

O Plano, consolidado neste documento, foi fruto de uma construção coletiva e contou com a participação dos atores que compõe o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, demais órgãos governamentais e instituições da

sociedade civil. Destaca-se, ainda, a participação dos profissionais diretamente envolvidos na rede de proteção social do município, com suas experiências cotidianas, que muito contribuiu para as propostas lançadas, possibilitando traçar estratégias que atendessem as demandas locais.

Neste sentido, visando a promoção e garantia dos direitos humanos e a inclusão social de adolescentes com envolvimento na prática de atos infracionais, a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, apresenta o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, definindo objetivos que irão nortear a Gestão da Política de Atendimento Socioeducativo na cidade nos próximos 10 anos.

## 2 INTRODUÇÃO

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do **ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente** estabelecem a corresponsabilidade de família, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de sensibilização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem deixar de interagir com os outros e de responsabilizarem-se.

Neste sentido, os papéis atribuídos a esses atores sociais conjugam-se e se entrelaçam:

1- À sociedade e ao poder público competem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida sócio educativa;

2- À família, à comunidade e à sociedade em geral cabem zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo reivindicando a melhoria das condições do atendimento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).

A corresponsabilidade, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando e mobilizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao

adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem a uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva.

A situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a esse público, principalmente àqueles que se encontram numa condição de risco ou de vulnerabilidade pessoal e social.

Assim, todos os direitos garantidos pelo **ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente**, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade (Capítulo II); o direito a convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito à educação, acultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito a profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem constar na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

O princípio da prioridade absoluta às crianças e adolescentes (artigo 227 da Constituição Federal e 4º do **ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente**), determina a destinação privilegiada de recursos públicos para a área. Tal destinação inclui, os programas de atendimento das medidas socioeducativas.

Cabe destacar que decorrência da descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município).

O **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Manoel Emídio** visa dá cumprimento às indicações do **SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade do município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, para execução no período de **2019 a 2029**, com revisão a cada biênio e com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos: Gestão do Sistema Socioeducativo; Qualificação do Atendimento; Participação Cidadã dos Adolescentes e o Fortalecimento do Sistema de Justiça e Segurança.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes, servirão de base para a promoção de iniciativas



voltadas a diminuição dos fatores de risco e a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município.

A proposta deste **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo** é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em parceria, nas áreas: educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal em seu art. 227 e no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art.4º, garantindo sua condição de cidadão. Desta forma, as ações implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Vale ressaltar que, o **PMASE** se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes, assegurando um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

Sendo assim, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência – pautado no princípio da democracia participativa – apresenta o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Manoel Emidio** ao Poder Público Municipal, a ser implantado no município a partir do primeiro semestre de 2020. Com vistas ao Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, as metas serão distribuídas por eixo, em três períodos:

1º Período: quatro anos (compreende as implantações sugeridas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, bem como as avaliações do SINASE).

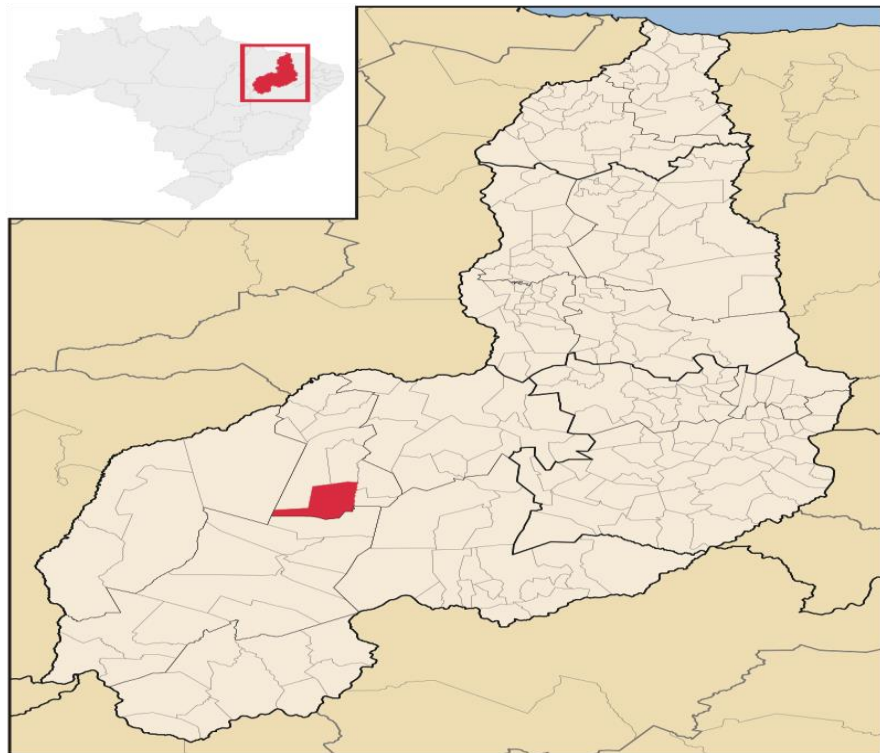
2º Período: quatro anos, em conformidade com os ciclos orçamentários federal, estadual e municipal.

3º Período: dois anos (período para revisão das metas ainda não atingidas e pactuação de prazos complementares para o cumprimento dos objetivos).

### 3 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

**Manoel Emídio** é um município brasileiro do Estado do Piauí. Localiza-se a uma latitude 08°00'46" sul e a uma longitude 43°52'18" oeste, estando a uma altitude de 227 metros. Possui uma área de 1618,591 km<sup>2</sup>. Sua população estimada em 2018 era de 5.348 habitantes. Localiza-se na microrregião de Bertolândia, mesorregião do Sudoeste Piauiense.

O município Manoel Emídio era conhecido nos seus primórdios como Cana Brava dos Félix. Só por volta de 1952 é que a localidade passa a desenvolver-se, quando já se encontram construída 15 pequenas casas de palha. Nesse ano, chega ao povoado o Sr. Zulmiro Ferreira de Souza, que vinha assumir a direção de uma das escolas municipais do município de Bertolândia. Em 1955 foram abertas as duas primeiras casas comerciais uma do professor Zulmiro e outra do Sr. Luiz Gonzaga de Araújo



A emancipação política do povoado foi conseguida através da lei estadual nº 2.159, de 2 dezembro de 1963, tendo a sua instalação oficial ocorrida a 31 de março

de 1964. Esse movimento teve nos senhores Zulmiro Ferreira de Souza, José Leal Moreira e Quintino Moreira da Silva os seus principais líderes.

Em 2016, o salário médio mensal era de 1.5 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 5.8%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 176 de 224 e 116 de 224, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 4645 de 5570 e 4689 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 57.5% da população nessas condições, o que o colocava na posição 50 de 224 dentre as cidades do estado e na posição 168 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

No quesito território e ambiente, o município apresenta 0.6% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 10.7% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 0% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 205 de 224, 221 de 224 e 84 de 224, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 5502 de 5570, 5380 de 5570 e 4835 de 5570, respectivamente.

Com a rede de serviços de **Saúde** o município está estruturado da seguinte forma: Possui 01 secretaria Municipal de Saúde; 03 Unidades Básica de Saúde; 01 Hospital de Pequeno Porte (onde atendem 03 médicos e 03 enfermeiros, 01 nutricionista) ; 01 pólo de academia da saúde; 01 equipe de NASF 01 Fisioterapeutas; 01 Nutricionista; 01 Psicólogo; 01 Técnico de Enfermagem; Possui 03 Equipes de Saúde da Família (03 médicos, 03 Enfermeiros, 03 Técnicos em Enfermagem, 04 Dentistas, 04 Técnicos em Saúde Bucal); tem 14 Agentes Comunitários de Saúde; 01 coordenador da Vigilância Sanitária; 04 Agentes de Endemias. O Município conta com os serviços do SAMU

Em relação à **Saúde** atualmente os serviços prestados no município são os seguintes: Consultas médicas; exames laboratoriais e de imagem, pequenas cirurgias; Consultas de Enfermagem (Pré-Natal; Rastreamento do Câncer de Colo e da Mama; Puericultura; Acompanhamentos de Hipertensos; Diabéticos; Tabagismo;

Tuberculose; Hanseníase; Saúde Mental); consultas e procedimentos Odontológicos; Acompanhamento Nutricional, consultas e acompanhamentos Fisioterapia; Programa de Imunização; Vacinas compulsórias; Visitas Domiciliares (ESF,NASF,ACS);acompanhamento das condicionalidades da Saúde no Programa Bolsa Família; Educação em Saúde; Ginástica Laboral; Reabilitação para Pessoas com Deficiência; encaminhamentos de aparelhos ortopédicos ;controle da qualidade da água para uso humano; controle Vetorial da Dengue; controle Vetorial da Doença de Chagas; Inspeção Sanitária; Ações educativas de prevenção a IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis), como também a disponibilização de preservativos; Ações de prevenção a gravidez na Adolescência; Entrega de preservativos/camisinhas (masculina e feminina); Entrega de medicação anticoncepcional; Ações de educativas de promoção a saúde bucal; Testagem rápida para HIV e Sífilis; Consultas de acompanhamento de Puericultura (crianças com idade de 0 a 5 anos) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU

Ainda nessa direção, a saúde mental não dispõe de equipamento específico, pois o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS mais próximo fica na cidade de Floriano-PI, que fica a 204 km de distância, sendo insuficiente para abarcar todas as demandas, não havendo, por exemplo, programas especializados para crianças, adolescentes e tratamento a toxicômanos, gerando dependência de cidades maiores como Teresina.

Na área da **Educação**, o município possui 8 (oito) escolas municipais, atendendo 973 alunos desde a educação infantil até ensino fundamental e EJA e 01 (uma) escola estadual que atende a 390 alunos. Existe a disponibilidade de vagas para inserção dos adolescentes nas escolas municipais e estaduais. Contudo, diante do relato de profissionais e sua vivência em algumas escolas, pode-se observar que atualmente os problemas mais frequentes na rede de ensino são, dentre outros: baixa frequência dos adolescentes, situação de significativa incidência, no entanto ainda existente a evasão escolar e a pouca participação das famílias nas atividades das instituições. Em 2017, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 5.3 no IDEB. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 99 % em 2010.

### ESCOLAS DO MUNICÍPIO

ESCOLAS MUNICIPAIS	ESCOLAS ESTADUAIS
01. Unidade Escolar Creche Tia Joaquina 02. U.E Zulmiro Ferreira de Sousa 03. U.E Paulo Ferraz 04. U.E Família Agrícola Eldina Maria Saraiva (Tempo Integral) 05. U.E Vital Alves Feitosa* 06. U.E Getulio Vargas* 07. U.E Rufino Messias* 08. U.E Joana Martins*	01. Unidade Escolar Antônio Borges Leal

**OBS.:** \* Escolas situadas em zonas rurais.

### RELATÓRIO DA QUANTIDADE DE ALUNOS POR FAIXA ETÁRIA

ESCOLAS	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE ALUNOS
REDE MUNICIPAL	0 A 3 ANOS	153
	04 E 05 ANOS	153
	06 A 11 ANOS	414
	12 A 15 ANOS	108
	15 A 30 ANOS	45
REDE ESTADUAL	12 A 15 ANOS	124
	15 A 21 ANOS	157
	15 A 30 ANOS	109

**A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS** é o órgão da administração direta, subordinado diretamente ao chefe do poder executivo municipal responsável pelo planejamento, coordenação e execução da Política de Assistência Social, regulamentada pela Lei Federal 8.742/93 (LOAS), no município de Manoel Emidio. Dentre suas finalidades e competências estão: formular e executar, em nível municipal, a política de assistência social, mediante a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em articulação com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e com entidades não governamentais; prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, assegurando a centralidade na família, a convivência familiar e comunitária; contribuir para a inclusão com equidade dos usuários da assistência social e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais e possibilitando oportunidades para a conquista de autonomia, sustentabilidade e protagonismo.

Considerando o estágio de implementação do SUAS, em que se identifica a necessidade de aprimoramento das ações, a SMAS tem buscado qualificar e ampliar a rede de proteção social, seja por meio da implantação/implementação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ou da organização da gestão, monitoramento das ações, vigilância socioassistencial, além do apoio ao exercício do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Assim, os serviços e ações da Proteção Social Básica têm como foco a prevenção das situações de riscos e o fortalecimento de vínculos sociais, geracionais e de pertencimento. Prevê o desenvolvimento de serviços locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos (PNAS/2004).

No município, há 772 famílias beneficiárias do Bolsa Família. No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único é de 1.291 famílias; 1.508 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos; 1.386 famílias com renda até ½ salário mínimo; e 1.179 famílias com renda até ½ salário mínimo com o cadastro atualizado. A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 85,06%, enquanto que a média nacional se encontra em 73,16%.

A porta de entrada da Política de Assistência Social no município é o CRAS. O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é uma unidade de Proteção Social Básica do SUAS, responsável pela organização e oferta de serviços desse

nível de proteção socioassistencial. Tem como objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais. As ações realizadas são planejadas tendo por base o conhecimento do território e o contexto sociocultural das famílias que nele vivem, em articulação com a rede de serviços de Proteção Social (Assistência Social, Saúde, Educação, dentre outras) que atuam no território de abrangência do CRAS.

Nestes espaços são ofertados o **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)** que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, buscar a prevenção da ruptura de vínculos e fortalecer a promoção de acesso a direitos e melhoria da qualidade de vida. Os **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** são organizados por ciclos de vida ou por meio de modalidades intergeracionais, tendo sempre a centralidade na família.

O município de Manoel Emídio conta com um CRAS “Casa das Famílias” que se encontra localizado no centro cidade e tem capacidade de referenciar 2.500 famílias. Destaca-se ainda, que o município não dispõe de um CREAS, situação esta que direciona todos os atendimentos inerentes à Proteção Social Especial de Média e alta Complexidade para o CRAS existente, gerando demanda reprimida e sobrecarga de trabalho para a equipe da proteção social básica no município. Atualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social conta com a seguinte equipe de trabalho: Equipe do CRAS/PAIF é composta por 01 Auxiliar administrativo, 01 (um) pedagogo, 01 (um) psicólogo e 01 (uma) Coordenadora. A Equipe Volante possui, 01 (uma) Assistente Social, 01 (uma) Psicóloga e 01 (um) Auxiliar administrativo. Já o Programa Bolsa Família, possui equipe de trabalho composta por 02 (dois) Digitadores Máster e 02 (duas) Entrevistadoras, o SCFV é ofertado por 05 (cinco) orientadores Sociais.

O município de Manoel Emídio aderiu ao Programa Criança Feliz em 2017 e desde então vem acompanhando as famílias com crianças de até 03 anos e crianças beneficiárias de BPC de até 06 anos e gestantes, com um quadro de profissionais que atuam no programa.

**Nº de Famílias acompanhadas:** 100 famílias (incluindo zona urbana e Rural)

**Instrutora do Programa:** Psicopedagoga

**Número de Visitadoras:** 03

Vale ressaltar, que embora o ECA e o SINASE afirmem que medidas de internação devem ser a última estratégia utilizada, observa-se em alguns casos, em decorrência da morosidade nos julgamentos dos casos, muitos recebem esse encaminhamento em detrimento ao que seria a medida mais adequada (regime de internação e internação provisória). Sendo assim, essa alimentação da cultura moralista e correcional-repressiva representa uma violação de direito fundamental dos adolescentes, que continuam sendo alvos de um atendimento inadequado dentro do Sistema Socioeducativo. Percebe-se que o contexto social de pobreza e exclusão tem contribuído para gerar condições de vinculação de adolescentes aos circuitos da criminalidade, nos quais terão dificuldades de se afastarem sem o devido amparo sociofamiliar, pondo em relevo o papel dos atendimentos do CRAS na defesa dos direitos e proteção social aos adolescentes e sua família. Sem oportunidades sociais e sem condições para exercer sua cidadania plena, o adolescente tem frustradas suas expectativas de futuro, arriscando-se em busca da intensidade da vida no presente em meio às dúvidas e necessidades dessa fase do desenvolvimento. É importante lembrar ainda que as transgressões juvenis não são exclusividade desta época ou lugar, muitas vezes sendo um meio de afirmação de identidade ou rito de passagem, não indicando necessária e isoladamente um indicativo de uma vida criminosa no futuro. Porém, faz-se necessário que o contexto social e familiar em que vivem possam promover sua socialização e favorecer meios para seu ingresso na vida adulta em condições de proteção, como está previsto em termos legais.

No que se refere aos atos infracionais cometidos por adolescentes no município, o Conselho Tutelar, através de relatório, informou que nos últimos anos foi registrado apenas 1 (um) caso de ato infracional. Foi informado ainda, que o caso citado foi encaminhado ao Ministério Público

#### **4 CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

O desenvolvimento humano, mais que biológica, é uma construção social, resultante de influências históricas e culturais. Isso se manifesta nas diversas mudanças sofridas nas etapas da vida nos últimos séculos, desde a origem do



conceito de infância no século XVII, até a definição da adolescência no século XX (RANÑA, 2005).

A adolescência, no entanto, até o século XVIII não era bem definida e, por vezes, confundia-se com a infância. Nas sociedades ocidentais, apenas no século XX, ela veio a tornar-se preocupação dos moralistas, políticos e pesquisadores, quando as transformações sociais, culturais e psicológicas da vida humana vieram alongar o tempo de passagem da infância à maturidade um sujeito meio criança, meio adulto (RANÑA, 2005, p.42).

Mas ainda não existe consenso com relação a sua definição. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) adotaram a idade como referência. Contudo, enquanto que para o ECA a adolescência corresponde ao período dos doze aos dezoito anos de idade; para a OMS, corresponde ao período dos dez aos dezenove.

Um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi a incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Nessa direção, a Constituição retira a família do espaço privado colocando-a como alvo de políticas públicas e reafirma os direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, essa política deve obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, às regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude, às Regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta um conjunto de medidas que são aplicadas mediante a autoria de ato infracional. Tais medidas são diferenciadas para crianças e adolescentes: às crianças (de 0 a 12 anos de idade incompletos), cabe ao Conselho Tutelar tomar providências e encaminhamentos, aplicando medidas de proteção, e aos adolescentes (pessoas entre 12 e 18 anos de idade), após ser efetuada a apresentação ao Ministério Público é aplicada a medida socioeducativa mais adequada pelo Juiz.

Destacamos a seguir as medidas socioeducativas:

a) Da prestação de serviços à comunidade:

Dispõe o artigo 117 do ECA:

Art. 117 – ECA – “A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente à seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho”.

Destacamos neste artigo o caráter gratuito das atividades realizadas pelo adolescente ao qual foi aplicada a medida de Prestação de Serviços à Comunidade. Da mesma forma, estabelecimentos privados com fins lucrativos não podem ser locais de prestação dos serviços. A escolha das atividades desenvolvidas pelo adolescente deve sempre estar de acordo com as aptidões do mesmo, bem como o local, dia e horário não podem, em hipótese nenhuma, prejudicar a frequência às aulas ou a sua jornada de trabalho, seja o jovem empregado ou autônomo. Portanto, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deve estar de acordo com essas determinações ao regulamentar, em âmbito municipal, os programas de execução de medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade.

#### b) Da Liberdade Assistida

A Liberdade Assistida é, segundo Saliba (2006), “o principal instrumento e veículo da vigilância social”. Desta forma tal medida é o “olho” do Estado que incide sobre o adolescente autor de ato infracional não privado de liberdade, monitorando os seus passos e planos, orientando-o e enquadrando-o num padrão de comportamento que o Estado considere adequado. Em seu artigo 118, o ECA versa sobre a Liberdade Assistida:

Art. 118 – ECA –A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de

acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Sempre que houver a prática de ato infracional, o juiz, entendendo ser necessário o monitoramento e a orientação do adolescente, poderá aplicar a medida de Liberdade Assistida, mediante a designação de pessoa capacitada para este acompanhamento. Cumpre destacar que a duração mínima da medida consiste em seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída a qualquer tempo, desde que ouvidos o responsável pela execução da medida, o Ministério Público e a defesa do adolescente.

Quanto às atribuições do orientador, o ECA as elenca em seu artigo 119:

Art. 119 – ECA – Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- I - Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II - Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV - Apresentar relatório do caso.

Destacamos que a atuação do orientador deve sempre ter como objetivo a inserção do adolescente em sua família, de forma a promover socialmente a ambos, bem como trabalhar a profissionalização do mesmo e sua inserção no mercado de trabalho. É preciso ressaltar que o adolescente para o qual se voltam os programas socioeducativos também é destinatário de todas as outras políticas formuladas para os adolescentes em geral.

Valente (2002) assevera que essas medidas, embora caracterizem-se como punitivas, têm a finalidade primordial de reabilitação do jovem, para que ingresse na maioria penal “recuperado”. O autor destaca que na aplicação das medidas o Estatuto leva em consideração as necessidades pedagógicas, prestigiando aquelas que visam ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Para Adorno (2000), por terem sofrido o que ele chama de “socialização incompleta”, se a maioria penal for reduzida, estes adolescentes serão colocados nas casas de detenção, nas penitenciárias que hoje se conhece no Brasil e, portanto, levará a sociedade a concluir que eles são irrecuperáveis, que não têm condições de retomar seus direitos civis. Defende, portanto que o ECA seja aplicado na sua integralidade por todas as instituições.

A municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo pressupõe que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei deve ser executado no limite geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos. Assim, o processo de municipalização está fundamentado nas diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente prevista no ECA e regulamentado no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, em junho de 2006.

Conforme artigo 88, inciso I do ECA:

**Art. 88 – ECA – São diretrizes da política de atendimento:**

- I – municipalização do atendimento;
- II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político administrativa;
- IV- manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V- integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- VI – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Partindo desta consideração, a municipalização das **Medidas em Meio Aberto de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços a Comunidade -**

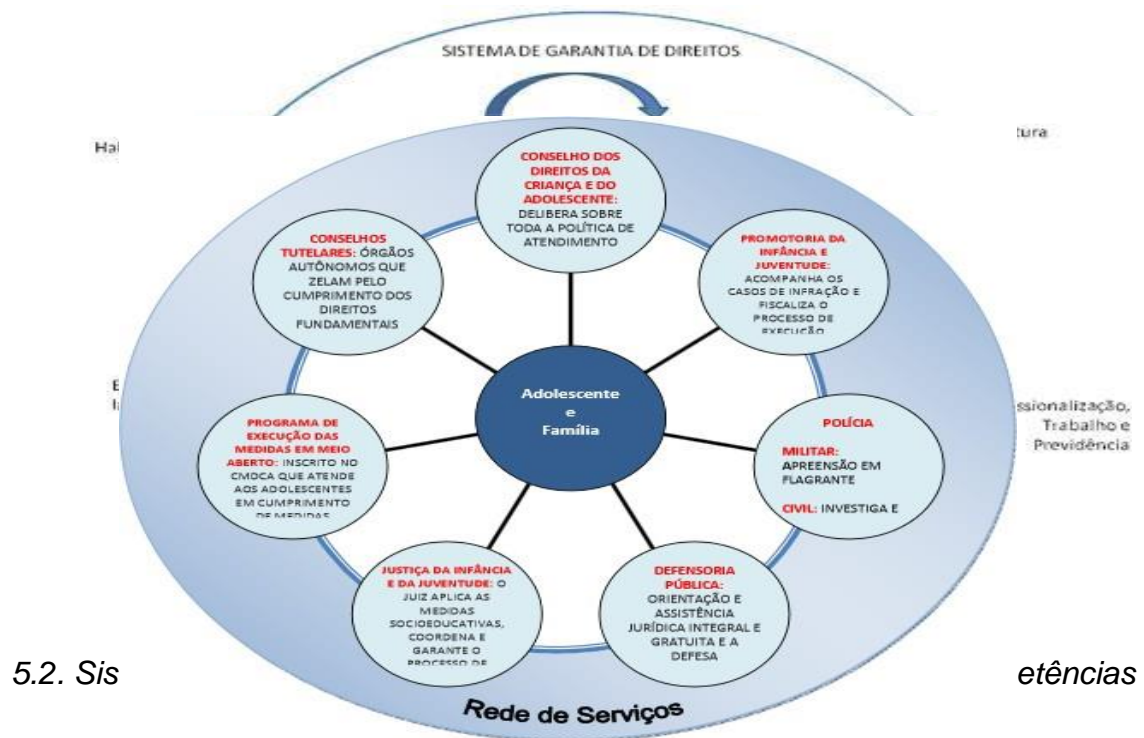
**PSC** é ainda mais importante, uma vez que elas têm como locus privilegiado de execução o espaço e os equipamentos sociais do município, onde há maior efetividade de inserção social nesta medida, uma maior participação do adolescente na comunidade e implicam em não segregação.

## **5. SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo pode ser compreendido como um conjunto integrado e articulado de ações, desde a apreensão do adolescente em conflito com a lei até a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. A idéia é que funcione com ações interligadas dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos dos eixos de Proteção, Promoção e Defesa dos direitos de criança e adolescentes, incluindo Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Juizados da Infância e da Juventude, Defensoria Pública e órgãos das políticas de assistência social, saúde, educação, trabalho, profissionalização, previdência social, cultura, habitação, esporte e lazer e segurança pública. Em caráter complementar, ações desenvolvidas por organizações não governamentais devem ser parceiras no atendimento de demandas específicas.

Em Manoel Emidio, a execução das MSE em Meio Aberto ainda não foi oficializada pela gestão municipal, o plano está em processo de implementação, foram realizadas reuniões técnicas com os atores envolvidos, com a finalidade de implantar e estruturar Programa específico para o acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei, conforme consta no quadro de ações que serão apresentadas a seguir.

### *5.1. Gráfico Representativo do Sistema de Garantia de Direitos*



## 6. PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Manoel Emidio está sendo construído levando em consideração os princípios e as diretrizes do SINASE, dos Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo.

### 6.1 Princípios Norteadores - SINASE

□ **Respeito aos direitos humanos:** estabelecidos pelas Nações Unidas, em 1945, os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, liberdade de ir e vir, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito a diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades, inerente a todo ser humano.

□ **Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes** - Artigos 227 da CF e 4º do ECA: a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa.

□ **Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades** - Artigos 227, parágrafo 3º, inciso V da CF, e 3º, 6º e 15º do ECA: por desenvolvimento refere-se a continuidades sistemáticas de mudanças no indivíduo que ocorrem desde a concepção até a morte e que para compreender o significado de desenvolvimento de maneira mais completa é necessário considerar os processos de maturação e aprendizagem. Desta forma, em nossa sociedade a adolescência é considerada momento crucial do desenvolvimento humano, da constituição do sujeito em seu meio social e da construção de sua subjetividade.

□ **Prioridade absoluta para a criança e ao adolescente** - Artigos 227 da CF e 4º do ECA: todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e a saúde; o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade; o direito a convivência familiar e comunitária; o direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer e o direito a profissionalização e proteção no trabalho devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

□ **Legalidade:** inerente ao Estado Democrático de Direito, o princípio da legalidade significa, de forma abrangente, que somente se pode fazer ou deixar de fazer algo

em conformidade com o comando normativo vigente. Inspirado no artigo 5º, da Constituição Federal que define que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”, o ECA, previu, no artigo 103, que é considerado “ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.” Desta forma os agentes públicos não podem suprimir direitos que não tenham sido objeto de restrição imposta por lei ou decisão proferida por juiz competente.

☐ **Respeito ao devido processo legal - Artigos 227, parágrafo 3º, inciso IV da CF, 40 da CF da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108,110 e 111 do ECA e nos tratados internacionais:** não pode haver outras considerações que não a defesa intransigente do direito de liberdade do adolescente no processo judicial de apuração de sua responsabilidade.

☐ **Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento:** toda medida socioeducativa, principalmente a privação de liberdade, deve ser aplicada somente quando for imprescindível, nos exatos limites da lei e pelo menor tempo possível, pois, por melhor que sejam as condições da medida socioeducativa, ela implica em limitação de direitos e sua pertinência e duração não deve ir além da responsabilização decorrente da decisão judicial que a impôs.

☐ **Incolumidade, integridade física e segurança - Artigos 124 e 125 do ECA:** a figura central na garantia do direito a segurança e a integridade física e mental do adolescente sentenciado em medida socioeducativa e o Poder Público tem a responsabilidade de adotar todas as medidas para que de fato tais garantias sejam respeitadas.

☐ **Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias - Artigos 100, parágrafo 1º, 112, parágrafo 3º do ECA:** o princípio da proporcionalidade, consagrado no direito penal tradicional como a adequação entre a conduta praticada, o dano causado e a sanção a ser imposta, exige, no caso de adolescentes autores da infração, uma ponderação entre as circunstâncias e a gravidade do ato infracional e a medida socioeducativa a ser aplicada. Deve-se considerar a gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

☐ **Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no**



**atendimento aos adolescentes - Artigo 86 do ECA:** os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, entre outros), ou seja, utilização dos serviços na comunidade e responsabilização das políticas setoriais no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

☐ **Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência - Artigo 227, parágrafo único, inciso II da CF:** o adolescente deverá ser observado em todos os aspectos da sua singularidade, a exemplo de seus traços de personalidade, eventuais transtornos psicológicos e psiquiátricos ou, ainda, possuir alguma espécie de deficiência, ou seja, observar as capacidades e circunstâncias pessoais destes com o atendimento que respeite as peculiaridades de sua condição, de modo a evitar que esteja em posição de risco e desvantagem no sistema socioeducativo.

☐ **Descentralização político-administrativa mediante a criação e manutenção de programas específicos - Artigos 204, inciso I da CF e 88, inciso II do ECA; Municipalização do atendimento - Artigo 88 inciso I do ECA:** notadamente para as medidas em meio aberto pois no contexto municipal há maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam uma maior participação do adolescente na comunidade e não implicam em segregação de seu contexto social.

☐ **Gestão democrática e participativa na formulação e no controle de ações em todos os níveis Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade:** traz a exigência de que as instituições voltadas para o atendimento possuam transparência e gestão participativa, com um contato permanente com os Conselhos dos Direitos e Tutelares, com a comunidade e com a sociedade civil organizada.

- **Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às Medidas Socioeducativas;**

- **Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.**

**Diretrizes - SINASE**

- Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios;
- Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo;
- Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas;
- Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa;
- Exigência e compreensão enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo;
- Diretividade das ações;
- Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa;
- Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional;
- Organização espacial e funcional das unidades de atendimento socioeducativos que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente;
- Diversidade étnico - racial, de gênero e orientação sexual norteadora da prática pedagógica;
- Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa;
- Formação continuada dos atores sociais.

Nesse contexto, o presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto se pauta nos princípios e diretrizes definidas na Resolução 119/2006 do CONANDA, na LF 12.594/2012 e na Resolução 160/2013 do CONANDA, os quais nortearão as propostas de implementação do sistema municipal assim como do enfrentamento das dificuldades identificadas, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução.

## **6.2 Objetivos**

### **6.2.1 Objetivo Geral**

Organizar a gestão do Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto no Município de Manoel Emidio, elencando estratégias para o seu fortalecimento, em conformidade com o ECA e o SINASE.

#### 6.2.2 Objetivos Específicos

- Implementar o Serviço de Atendimento ao adolescente em conflito com a Lei, sentenciado nas MSE em meio aberto, no município;
- Organizar, expandir e qualificar a oferta dos Serviços que integram a rede de atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Promover o fortalecimento dos vínculos familiares comunitários e a redução da reincidência da prática do ato infracional e do ciclo da violência;
- Possibilitar a construção de metodologias de trabalho social assertiva com a execução das medidas socioeducativas;
- Fortalecer as instâncias de controle social no âmbito municipal, promovendo a participação do adolescente;
- Possibilitar o acesso aos direitos do adolescente em conflito com a Lei, com observância aos critérios de responsabilização destes diante da infração cometida;
- Provocar a discussão acerca do orçamento e financiamento público para a execução das medidas socioeducativas, com vistas na ampliação do investimento em estruturação destas.

#### 6.3 Eixos de Ação do PMASE

Visando a operacionalização do PMASE, foram discutidos 04 (quatro) eixos de execução:

1. Eixo Gestão do SINASE;
2. Eixo Qualificação do Atendimento;
3. Eixo Participação Cidadã dos Adolescentes;
4. Eixo Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança.

## 7 METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS

### Eixo 1: Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Manoel Emidio;

Objetivo	Ações	Responsável			
		1º	2º	3º	
Garantir que a Política de atenção aos adolescentes e jovens ocorra de forma integrada a partir da atuação dos órgãos e entidades governamentais e não governamentais.	- Constituição de uma Comissão Intersectorial Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do presente plano.	X			SMAS e demais órgãos Participantes da elaboração do PMASE.
	- Criação e implementação de Programa específico de Execução de MSE em meio aberto/LA e PSC, para acompanhamento dos adolescentes autores de atos infracionais, sob coordenação direta da SEMAS, utilizando-se da estrutura física já existente no município, redimensionando e/ou contratando Recursos Humanos necessários ao seu adequado funcionamento.	X	X	X	Prefeitura Municipal/SMAS E DEMAIS PARCEIROS INSTITUCIONAIS.
	- Organização dos fluxos e protocolos de atendimento (Pacto de Atendimento) entre as políticas setoriais (assistência social, saúde, educação, profissionalização, habitação, trabalho, etc.), promovendo, inclusive o acesso à documentação.	X	X	X	SMAS e demais órgãos participantes da elaboração do PMASE.
	-Assinatura de Termo de Cooperação entre órgãos e entidades para organização de lista de locais para cumprimento de PSC, com definição de responsabilidades/ papéis.	X			SMAS
	-Implantação de um Fórum Permanente de debate sobre as Medidas Socioeducativas com garantia prioritária de participação dos		X	X	SMAS

	adolescentes.				
Ampliar as estratégias que garantam o acesso e permanência de adolescentes e jovens na rede de educação.	-Articulação e sensibilização de gestores, diretores e coordenadores sobre o serviço de MSE em meio aberto, através de reuniões.	X	X	X	SMAS, CONSELHO TUTELAR, CRAS, CMDCA, SME.
	Garantir o acesso à rede formal de ensino para todos os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas.	X	X	X	SME
	- Acompanhamento escolar de adolescentes e jovens que estão cumprindo medidas protetivas ou socioeducativas, por meio de reuniões trimestrais do serviço de MSE com a família e a escola.	X	X	X	SMAS, CRAS, SME
	- Elaboração de relatórios bimestrais sobre a frequência e desempenho escolar dos adolescentes e jovens que estão cumprindo medidas protetivas ou socioeducativas, enviando ao CRAS.	X	X	X	SME/Programa de MSE

## Eixo 2: Qualificação do Atendimento Socioeducativo

Objetivo	Ações	Responsável			
		1º	2º	3º	
Promover a qualificação dos operadores e	<b>1.Infraestrutura:</b> - Adequação das estruturas físicas das unidades que acolhem adolescentes em	X	X		PREFEITURA/ SMAS

dos dispositivos municipais de execução das medidas socioeducativas em meio aberto.	medidas socioeducativas de forma a promover acessibilidade; - Aquisição de equipamentos e serviços de forma a possibilitar eficiência, eficácia e efetividade na execução das medidas socioeducativas em meio aberto (aparelhos celulares, data show e notebook e demais insumos necessários);	X	X	X	
	<b>2. Profissionais:</b> - Formação Permanente e continuada dos profissionais envolvidos no processo de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;	X	X	X	SMAS E DEMAIS PARCEIROS.
	- Promover regularmente qualificação dos órgãos que recebem adolescentes para o cumprimento de MSE.	X	X	X	PM/SMAS
	<b>3. Adolescentes:</b> - Promoção do acesso à profissionalização do adolescente com vistas a geração de trabalho e renda, além de sua inclusão no mundo do trabalho; - Inclusão, de forma transversal, de discussões que possibilitem, aos adolescentes, formação crítica acerca de sua realidade e do contexto.	X	X	X	PM, SMAS, CONSELHO TUTELAR, CRAS, CMDCA.
Assegurar atendimento técnico especializado para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	Garantia de adoção/implantação do Plano Individual de Atendimento – PIA em todo o atendimento socioeducativo, em qualquer fase e modalidade de execução.	X			SMAS
	Promoção do exercício da cidadania com a expedição de documentos pessoais: Carteira	X	X	X	SMAS E DEMAIS PARCEIROS.

	de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).				
Garantir o direito à profissionalização.	Implementação de política visando a qualificação profissional para adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, em parceria com instituições públicas e privadas e de ensino profissionalizante, observando as ressalvas da legislação pertinente, para adolescentes/jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos.	X	X	X	SMAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.
Garantir o direito à educação	Garantia do acesso à escola formal para os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto, estimulando a permanência dos mesmos.	X	X	X	SME
Garantir o direito a atividades culturais	Promoção do acesso às atividades culturais para os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto.	X	X	X	SMAS/ PREFEITURA MUNICIPAL.
Garantir o direito a atividades esportivas e de lazer	Promoção do acesso às atividades esportivas e de lazer para os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto.	X	X	X	SMAS/ PREFEITURA MUNICIPAL.

### Eixo 3: Participação Cidadã Dos Adolescentes

Objetivo	Ações	Responsável			
		1º	2º	3º	
Implantar e implementar mecanismos de participação do adolescente atendido nas medidas socioeducativas em espaços de gestão de políticas públicas.	Incentivo as políticas setoriais (Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Habitação, dentre outras) a desenvolver estratégias e mecanismos de participação dos adolescentes e jovens em conferências e demais espaços de discussão, elaboração e gestão dessas políticas;	X	X	X	SMAS/SMS/SEME
	Fomento da participação da família na execução da MSE, desenvolvendo estratégias que a fortaleçam a mediação de conflitos familiares.	X	X	X	SMAS
	Assegurar a participação do adolescente na construção e execução do PIA em meio aberto.	X	X	X	SMAS



#### Eixo 4: Fortalecimento do Sistema de Justiça e Segurança

Objetivo	Ações	Responsável			
		1º	2º	3º	
Ampliar e fortalecer o sistema de segurança e justiça tornando-o eficiente e eficaz no atendimento e responsabilização do adolescente em conflito com a lei.	Estabelecimento do fluxo de atendimento entre Serviços de Execução de Medida e Poder Judiciário de forma a agilizar processos de desligamentos e informações sobre execução da MSE, fixando prazos para solicitações e respostas;	X	X	X	JUIZADO/MPE/SMAS
	Sensibilização dos operadores do Direito para a aplicação das Medidas Socioeducativas de LA e PSC, deixando a internação para os casos mais graves.	X	X	X	SMAS

## 8 MONTORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Manoel Emidio** será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a participação fundamental da Comissão Intersectorial para elaboração do PMASE, **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** e demais instâncias de controle social.

O Sistema de Monitoramento e Avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados anualmente, onde são registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório anual de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos por semestre.

Como este é um plano decenal, contendo ações a serem executadas a curto, médio e longo prazo, num período de dez anos, este será revisado anualmente, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário caso haja necessidade.

## 9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **Ética e violência: adolescentes, crime e violência**. In: ABRAMO, H. W., FREITAS, M. V. de, SPOSITO, M. P. (orgs.). *Juventude em debate*. São Paulo: Cortez, 2000.

BRASIL. (2013). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Secretaria dos Direitos Humanos (SDH), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Brasília, DF: CONANDA.

\_\_\_\_\_. (2012). **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei nº 12.594, de 20 de novembro de 2017**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

\_\_\_\_\_. (2010). **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília, DF: Ministério da Justiça.

BRASIL, Constituição Federal de 1988.

RANÑA, Wagner. **Os desafios da Adolescência. Viver Mente&Cérebro**. São Paulo, n. 155, p. 42-49, dez, 2005.

SALIBA, Mauricio Gonçalves. **O olho do poder: análise crítica da proposta educativa do Estatuto da Criança e do Adolescente**. UNESP, 2006.

VALENTE, José J. **Estatuto da Criança e do Adolescente: apuração do ato infracional à luz da jurisprudência: Lei Federal nº 8.069, de 13-7-1990**. São Paulo: Atlas, 2002. Série Fundamentos Jurídicos.